



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MS, realizada em 11 de julho de 2024.

1 Às nove horas e cinquenta e dois minutos do dia 11 de julho de 2024, reúne-se de
2 forma presencial a Comissão de Renovação do Terço-CRT, sob a Coordenação do
3 Coordenador Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. **1- Verificação de Quórum.**
4 Presentes os Conselheiros (as) do Crea-MS. Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho,
5 Engenheira Civil Isadora Mendonça do Nascimento, Engenheiro Mecânico Jorge Luiz Da
6 Rosa Vargas e Eng. Sanitarista e Ambiental Keiciane Soares Brasil. Registrada ainda a
7 presença do Analista Técnico Marcelo Jeconicas Grise Fonseca. **2 - Leitura, Discussão**
8 **e Aprovação da súmula.** Súmula da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Renovação
9 do Terço do CREA-MS, realizada em 8 de fevereiro de 2024. Aprovada **3. -**
10 **Comunicados.** Ausência justificada do Conselheiro. Engenheiro Mecânico Andre
11 Canuto de Moraes Lopes e Engenheiro Agrônomo Bruno Cezar Álvaro Potim. **4 - Ordem**
12 **do Dia: a) Providências. 001P** - Protocolo: P2024/006481-4 - Associação dos
13 Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD. – Atualização cadastral conforme
14 art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do
15 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul –
16 CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e,
17 Considerando que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
18 Dourados – AEAD encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão
19 Plenária nº 55/1979; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que
20 aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas –
21 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o
22 disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da
23 revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe
24 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD apresentou os seguintes
25 documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de
26 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos
27 exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se
28 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de
29 efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de
30 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões
31 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3
32 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação
33 de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do
34 Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título
35 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro
36 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
37 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V –
38 prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de
39 Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova
40 de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de
41 Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,
42 quando possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na
43 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados
44 efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros e
45 Arquitetos de Dourados – AEAD cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI,
46 VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com
47 base na Deliberação 009/2024 e conforme Ofício 046/2024 DAT informou à entidade
48 de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD que foi
49 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

50 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da
51 entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD,
52 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2)
53 encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução
54 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias
55 Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as)
56 Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil.
57 **002P** - Protocolo: P2024/006475-0 - Associação Campograndense de Engenheiros
58 Agrônomos – ACEA. – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A
59 COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e
60 Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em
61 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE
62 Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA encontra-se
63 devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 415/1990;
64 Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de
65 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no
66 exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13
67 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das
68 entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação
69 Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA apresentou os seguintes
70 documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de
71 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos
72 exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se
73 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de
74 efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de
75 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões
76 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3
77 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação
78 de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do
79 Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título
80 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro
81 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
82 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V –
83 prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de
84 Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova
85 de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de
86 Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,
87 quando possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na
88 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados
89 efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação Campograndense de
90 Engenheiros Agrônomos - ACEA cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI,
91 VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com
92 base na Deliberação 007/2024 e conforme Ofício 044/2024 DAT informou à entidade
93 de classe Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA que foi
94 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da
95 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da
96 entidade de classe Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA,
97 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2)
98 encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução
99 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias
100 Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as)
101 Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

102 003P - Protocolo: P2024/006474-1 - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio
103 Brilhante – AEARB – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A
104 COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e
105 Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em
106 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE
107 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB encontra-se
108 devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 116/2011;
109 Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de
110 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no
111 exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13
112 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das
113 entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação dos
114 Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB apresentou os seguintes
115 documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de
116 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos
117 exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se
118 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de
119 efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de
120 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões
121 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3
122 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação
123 de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do
124 Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título
125 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro
126 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
127 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V –
128 prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de
129 Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova
130 de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de
131 Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,
132 quando possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na
133 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados
134 efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros
135 Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V,
136 VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com
137 base na Deliberação 011/2024 e conforme Ofício 049/2024 DAT informou à entidade
138 de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB que foi
139 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da
140 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da
141 entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB,
142 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2)
143 encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução
144 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias
145 Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as)
146 Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil.
147 **003P** - Protocolo: P2024/006483-0 – Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato
148 Grosso do Sul – SENGE MS – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução
149 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de
150 Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida
151 presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a
152 Entidade de CLASSE Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul –
153 SENGE MS encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

154 nº 794/1987; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o
155 cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser
156 cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos
157 arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do
158 registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Sindicato dos
159 Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul – SENGE MS apresentou os seguintes
160 documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de
161 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos
162 exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se
163 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de
164 efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de
165 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões
166 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3
167 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação
168 de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do
169 Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título
170 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro
171 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
172 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V –
173 prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de
174 Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova
175 de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de
176 Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,
177 quando possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na
178 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados
179 efetivos; Considerando que a entidade de classe Sindicato dos Engenheiros no Estado
180 de Mato Grosso do Sul – SENGE MS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V,
181 VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com
182 base na Deliberação 012/2024 e conforme Ofício 054/2024 DAT informou à entidade
183 de classe Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul – SENGE MS
184 que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às
185 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o
186 registro da entidade de classe Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do
187 Sul – SENGE MS, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o
188 exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do
189 art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro
190 Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os
191 (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e
192 Keiciane soares Brasil. **004P** - Protocolo: P2024/006487-3 – Associação Sul- Mato-
193 Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST – Atualização cadastral
194 conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO –
195 CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do
196 Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho
197 e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação Sul- Mato-Grossense de
198 Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST encontra-se devidamente registrada
199 no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 369/2006; Considerando a Decisão Nº: PL-
200 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição
201 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras
202 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução
203 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando
204 que a entidade de classe Associação Sul- Mato-Grossense de Engenharia de Segurança
205 do Trabalho - ASMEST apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

206 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em
207 cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de
208 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou
209 a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como
210 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos
211 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema
212 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano
213 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados
214 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,
215 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,
216 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
217 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que
218 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
219 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII
220 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à
221 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando
222 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de
223 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade
224 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a
225 entidade de classe Associação Sul- Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do
226 Trabalho - ASMEST cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do
227 art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
228 Deliberação 013/2024 e conforme Ofício 057/2024 DAT informou à entidade de classe
229 Associação Sul- Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST
230 que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às
231 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o
232 registro da entidade de classe Associação Sul- Mato-Grossense de Engenharia de
233 Segurança do Trabalho - ASMEST, estando apta a ter representação no Plenário do
234 Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão
235 nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro
236 Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente
237 deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da
238 Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **005P** - Protocolo: P2024/006484-9 – Associação
239 Sul - Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA – Atualização cadastral
240 conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO –
241 CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do
242 Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho
243 e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação Sul - Matogrossense de
244 Engenheiros Agrimensores – ASMEA encontra-se devidamente registrada no Crea-MS,
245 conforme Decisão Plenária nº 288/1990; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024,
246 do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários
247 dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências;
248 Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015,
249 que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade
250 de classe Associação Sul - Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA
251 apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o
252 registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,
253 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da
254 atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última
255 revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade
256 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu
257 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

258 exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como
259 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,
260 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do
261 ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas
262 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo
263 trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas
264 anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da
265 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência
266 Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de
267 Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos
268 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; Considerando que
269 não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do
270 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação
271 Sul - Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA cumpriu o estabelecido
272 nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015;
273 Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 014/2024 e conforme Ofício
274 055/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Sul - Matogrossense de
275 Engenheiros Agrimensores – ASMEA que foi efetuada revisão do seu registro e que
276 houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015,
277 **DELIBEROU:** 1) por considerar regular o registro da entidade de classe Associação Sul -
278 Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA, estando apta a ter
279 representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao
280 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015.
281 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.
282 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora
283 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **006P -**
284 Protocolo: P2024/006496-2 – Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais
285 – ASEF – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO
286 DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
287 do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho
288 de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação
289 Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF encontra-se devidamente
290 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 056/1979; Considerando a
291 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo
292 à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e
293 dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da
294 Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe;
295 Considerando que a entidade de classe Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros
296 Florestais – ASEF apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias
297 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em
298 cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de
299 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou
300 a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como
301 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos
302 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema
303 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano
304 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados
305 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,
306 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,
307 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
308 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que
309 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

310 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII
311 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à
312 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando
313 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de
314 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade
315 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a
316 entidade de classe Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF
317 cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução
318 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 015/2024 e
319 conforme Ofício 059/2024 DAT informou à entidade de classe Associação
320 Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF que foi efetuada revisão do seu
321 registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de
322 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o registro da entidade de classe
323 Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF, estando apta a ter
324 representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao
325 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015.
326 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.
327 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora
328 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **007P** -
329 Protocolo: P2024/006477-6 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo
330 Grande – MS - AEACG – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15.
331 A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia
332 e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente
333 em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de
334 CLASSE Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS - AEACG
335 encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº
336 005/1978; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o
337 cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser
338 cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos
339 arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do
340 registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação dos
341 Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS - AEACG apresentou os seguintes
342 documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de
343 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos
344 exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se
345 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de
346 efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de
347 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões
348 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3
349 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação
350 de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do
351 Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título
352 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro
353 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
354 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V –
355 prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de
356 Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova
357 de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de
358 Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,
359 quando possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na
360 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados
361 efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

362 Arquitetos de Campo Grande – MS - AEACG cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III,
363 IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-
364 MS, com base na Deliberação 016/2024 e conforme Ofício 051/2024 DAT informou à
365 entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS -
366 AEACG que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às
367 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, DELIBEROU:1) por considerar regular o
368 registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo
369 Grande – MS - AEACG, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o
370 exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do
371 art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro
372 Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os
373 (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e
374 Keiciane soares Brasil. **008P** - Protocolo: P2024/006486-5 – Associação Brasileira de
375 Engenheiros Mecânicos - ABEMEC – Atualização cadastral conforme art.20º da
376 Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho
377 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS,
378 reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando
379 que a Entidade de CLASSE Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Secção
380 Mato Grosso do Sul - ABEMEC encontra-se devidamente registrada no Crea-MS,
381 conforme Decisão Plenária nº 555/2005; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024,
382 do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários
383 dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências;
384 Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015,
385 que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade
386 de classe Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Secção Mato Grosso do Sul
387 - ABEMEC apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas
388 após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,
389 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da
390 atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última
391 revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade
392 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu
393 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo
394 exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como
395 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,
396 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do
397 ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas
398 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo
399 trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas
400 anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da
401 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência
402 Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de
403 Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos
404 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; Considerando que
405 não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do
406 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação
407 Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Secção Mato Grosso do Sul - ABEMEC cumpriu
408 o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de
409 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 017/2024 e conforme
410 Ofício 056/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Brasileira de
411 Engenheiros Mecânicos - Secção Mato Grosso do Sul - ABEMEC que foi efetuada
412 revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução
413 nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:1)** por considerar regular o registro da entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

414 classe Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Secção Mato Grosso do Sul -
415 ABEMEC, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de
416 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da
417 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario
418 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)
419 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e
420 Keiciane soares Brasil. **009P** - Protocolo: P2024/006478-4 – Associação Brasileira de
421 Engenheiros Civis – Secção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS – Atualização cadastral
422 conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO –
423 CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do
424 Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho
425 e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação Brasileira de Engenheiros Civis
426 – Secção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS encontra-se devidamente registrada no
427 Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 037/2018; Considerando a Decisão Nº: PL-
428 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição
429 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras
430 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução
431 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando
432 que a entidade de classe Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção Mato
433 Grosso do Sul – ABENC –MS apresentou os seguintes documentos I – alterações
434 estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver,
435 registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II
436 – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o
437 registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento
438 como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os
439 objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo
440 Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do
441 ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados
442 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,
443 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,
444 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
445 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que
446 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
447 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII
448 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à
449 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando
450 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de
451 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade
452 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a
453 entidade de classe Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção Mato Grosso do
454 Sul – ABENC –MS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art.
455 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
456 Deliberação 018/2024 e conforme Ofício 052/2024 DAT informou à entidade de classe
457 Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS
458 que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às
459 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o
460 registro da entidade de classe Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção Mato
461 Grosso do Sul – ABENC –MS, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS
462 para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos
463 termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro
464 Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente
465 deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

466 Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **010P** - Protocolo: P2024006472-5 – Associação
467 dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS –MS – Atualização
468 cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO
469 TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato
470 Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede
471 do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros
472 Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS encontra-se devidamente registrada no
473 Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 054/1979; Considerando a Decisão Nº: PL-
474 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição
475 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras
476 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução
477 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe;
478 Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato
479 Grosso do Sul – AEAMS apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias
480 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em
481 cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de
482 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou
483 a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como
484 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos
485 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema
486 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano
487 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados
488 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,
489 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,
490 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
491 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que
492 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
493 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII
494 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à
495 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando
496 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de
497 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade
498 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a
499 entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul –
500 AEAMS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da
501 Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação
502 006/2024 e conforme Ofício 043/2024 DAT informou à entidade de classe Associação
503 dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS que foi efetuada revisão
504 do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº
505 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da entidade de classe
506 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS, estando apta
507 a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao
508 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015.
509 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.
510 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora
511 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **011P** -
512 Protocolo: P2024/006476-8 – Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos –
513 APEA – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO
514 DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
515 do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho
516 de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação
517 Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA encontra-se devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

518 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 871/1989; Considerando a
519 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo
520 à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e
521 dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da
522 Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe;
523 Considerando que a entidade de classe Associação Pontaporanense de Engenheiros
524 Agrônomos – APEA apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias
525 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em
526 cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de
527 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou
528 a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como
529 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos
530 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema
531 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano
532 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados
533 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,
534 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,
535 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
536 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que
537 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
538 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII
539 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à
540 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando
541 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de
542 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade
543 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a
544 entidade de classe Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA
545 cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução
546 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 019/2024 e
547 conforme Ofício 050/2024 DAT informou à entidade de classe Associação
548 Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA que foi efetuada revisão do seu
549 registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de
550 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o registro da entidade de classe
551 Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA, estando apta a ter
552 representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao
553 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015.
554 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.
555 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora
556 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **012P** -
557 Protocolo: P2024/006485-7 – Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - ABEE
558 – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE
559 RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
560 Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de
561 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação
562 Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS
563 encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº
564 160/2006; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o
565 cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser
566 cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos
567 arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do
568 registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação
569 Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

570 apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o
571 registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,
572 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da
573 atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última
574 revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade
575 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu
576 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo
577 exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como
578 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,
579 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do
580 ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas
581 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo
582 trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas
583 anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da
584 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência
585 Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de
586 Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos
587 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; Considerando que
588 não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do
589 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação
590 Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS
591 cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução
592 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 008/2024 e
593 conforme Ofício 045/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Brasileira de
594 Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS que foi efetuada
595 revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução
596 nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o registro da entidade de
597 classe Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul -
598 ABEE – MS, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício
599 de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da
600 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario
601 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)
602 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e
603 Keiciane soares Brasil. **013P** - Protocolo: P2024/006471-7 – Associação dos
604 Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN – Atualização cadastral
605 conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO –
606 CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do
607 Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho
608 e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros Agrônomos da
609 Grande Dourados – AEAGRAN encontra-se devidamente registrada no Crea-MS,
610 conforme Decisão Plenária nº 005/1981; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024,
611 do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários
612 dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências;
613 Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015,
614 que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade
615 de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN
616 apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o
617 registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,
618 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da
619 atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última
620 revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade
621 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

622 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo
623 exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como
624 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,
625 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do
626 ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas
627 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo
628 trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas
629 anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da
630 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência
631 Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de
632 Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos
633 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; Considerando que
634 não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do
635 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação
636 dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN cumpriu o estabelecido
637 nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015;
638 Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 020/2024 e conforme Ofício
639 048/2024 DAT informou à entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos
640 da Grande Dourados – AEAGRAN que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o
641 integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1)
642 por considerar regular o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros
643 Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN, estando apta a ter representação no
644 Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para
645 apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a
646 Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por
647 unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do
648 Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **014P** - Protocolo:
649 P2024/006482-2 – Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS –
650 Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE
651 RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
652 Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de
653 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Instituto de
654 Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS encontra-se devidamente registrada no
655 Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 335/2014; Considerando a Decisão Nº: PL-
656 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição
657 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras
658 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução
659 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando
660 que a entidade de classe Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS
661 apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o
662 registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,
663 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da
664 atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última
665 revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade
666 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu
667 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo
668 exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como
669 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,
670 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do
671 ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas
672 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo
673 trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

674 anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da
675 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência
676 Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de
677 Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos
678 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; Considerando que
679 não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do
680 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Instituto de
681 Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III,
682 IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-
683 MS, com base na Deliberação 021/2024 e conforme Ofício 053/2024 DAT informou à
684 entidade de classe Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS que foi
685 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da
686 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da
687 entidade de classe Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS, estando apta
688 a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao
689 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015.
690 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.
691 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora
692 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **015P** -
693 Protocolo: P2024006489-0 – Associação dos Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e
694 Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR. – Atualização cadastral conforme art.20º da
695 Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho
696 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS,
697 reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando
698 que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e
699 Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR encontra-se devidamente registrada no Crea-
700 MS, conforme Decisão Plenária nº 611/2015; Considerando a Decisão Nº: PL-
701 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição
702 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras
703 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução
704 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando
705 que a entidade de classe Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e
706 Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR apresentou os seguintes documentos I –
707 alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se
708 houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o
709 registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver
710 alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo
711 funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo
712 com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo
713 Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do
714 ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados
715 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,
716 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,
717 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
718 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que
719 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
720 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII
721 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à
722 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando
723 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de
724 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade
725 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

726 entidade de classe Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de
727 Naviraí e Região – ASSENAR cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e
728 VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
729 Deliberação 010/2024 e conforme Ofício 047/2024 DAT informou à entidade de classe
730 Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região –
731 ASSENAR que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento
732 às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular
733 o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e
734 Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR, estando apta a ter representação no
735 Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para
736 apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a
737 Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por
738 unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do
739 Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. Instituição de Ensino:
740 **016P** - Protocolo: P2024/006499-7 - Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul -
741 UEMS – Atualização cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE
742 RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
743 Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de
744 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se devidamente
745 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 586/2012. Considerando a
746 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo
747 à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e
748 dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução
749 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de ensino;
750 Considerando que a instituição de ensino Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
751 - UEMS apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais
752 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas
753 da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o
754 Crea, se houver; II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo
755 órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de
756 renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação
757 profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do
758 sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da
759 instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade
760 mantenedora: Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS. Considerando
761 que a IES Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS cumpriu o
762 estabelecido nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando
763 que o Crea-MS, com base na Deliberação 023/2024 e conforme Ofício 062/2024 DAT
764 informou à Instituição de ensino Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS
765 que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às
766 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o
767 registro da IES Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS, estando apta a
768 ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao
769 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 11 da Resolução 1070, de 2015.
770 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.
771 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora
772 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **017P** -
773 Protocolo: P2024/006500-4 – Fundação Universidade Federal da Grande Dourados -
774 UFGD – Atualização cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE
775 RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
776 Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de
777 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

778 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 156/2007. Considerando a
779 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo
780 à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e
781 dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução
782 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de ensino;
783 Considerando que a instituição de ensino Fundação Universidade Federal da Grande
784 Dourados - UFGD apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou
785 regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente
786 acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não
787 atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de
788 ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de
789 reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas
790 áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo
791 órgão competente do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na
792 denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu
793 vínculo com a entidade mantenedora: Fundação Universidade Federal da Grande
794 Dourados – UFGD. Considerando que a IES Fundação Universidade Federal da Grande
795 Dourados - UFGD cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução
796 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 024/2024 e
797 conforme Ofício 063/2024 DAT informou à Instituição de ensino Fundação
798 Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD que foi efetuada revisão do seu
799 registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de
800 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da IES Fundação Universidade
801 Federal da Grande Dourados - UFGD, estando apta a ter representação no Plenário do
802 Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão
803 nos termos do art. 11 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro
804 Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente
805 deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da
806 Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **018P** - Protocolo: P2024/006504-7 – Centro
807 Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN - Atualização cadastral conforme art.9º
808 da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho
809 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS,
810 reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando
811 que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária
812 nº 489/2012. Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o
813 cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser
814 cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos
815 arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das
816 instituições de ensino; Considerando que a instituição de ensino Centro Universitário
817 da Grande Dourados – UNIGRAN apresentou os seguintes documentos: I – alterações
818 estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro,
819 devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino
820 e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de recredenciamento da
821 instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato
822 vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso
823 ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea,
824 expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram
825 alterações na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou
826 em seu vínculo com a entidade mantenedora: Centro Universitário da Grande Dourados
827 – UNIGRAN. Considerando que a IES Centro Universitário da Grande Dourados –
828 UNIGRAN cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de
829 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 025/2024 e conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

830 Ofício 066/2024 DAT informou à Instituição de ensino Centro Universitário da Grande
831 Dourados – UNIGRAN que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral
832 atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por
833 considerar regular o registro da IES Centro Universitário da Grande Dourados –
834 UNIGRAN, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de
835 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 11 da
836 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario
837 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)
838 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e
839 Keiciane soares Brasil. **019P** – Protocolo: P2024/006503-9 – Anhanguera UNIDERP-
840 Atualização cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE
841 RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
842 Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de
843 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se devidamente
844 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 379/2013. Considerando a
845 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo
846 à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e
847 dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução
848 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de ensino;
849 Considerando que a instituição de ensino Universidade Anhanguera UNIDERP
850 apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais
851 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas
852 da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o
853 Crea, se houver; II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo
854 órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de
855 renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação
856 profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do
857 sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da
858 instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade
859 mantenedora: Universidade Anhanguera UNIDERP. Considerando que a IES
860 Universidade Anhanguera UNIDERP cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III do art.
861 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
862 Deliberação 026/2024 e conforme Ofício 065/2024 DAT informou à Instituição de
863 ensino Universidade Anhanguera UNIDERP que foi efetuada revisão do seu registro e
864 que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015,
865 **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da IES Universidade Anhanguera
866 UNIDERP, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de
867 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 11 da
868 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario
869 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)
870 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e
871 Keiciane soares Brasil. **020P** – Protocolo: P2024006498-9 - Universidade Católica Dom
872 Bosco – UCDB. - Atualização cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15. A
873 COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e
874 Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em
875 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se
876 devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 026/2008.
877 Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de
878 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no
879 exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e
880 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de
881 ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

882 Considerando que a instituição de ensino Universidade Católica Dom Bosco – UCDB
883 apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais
884 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas
885 da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o
886 Crea, se houver; II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo
887 órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de
888 renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação
889 profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do
890 sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da
891 instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade
892 mantenedora: Universidade Católica Dom Bosco – UCDB. Considerando que a IES
893 Universidade Católica Dom Bosco – UCDB cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III
894 do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
895 Deliberação 028/2024 e conforme Ofício 060/2024 DAT informou à Instituição de
896 ensino Universidade Católica Dom Bosco – UCDB que foi efetuada revisão do seu
897 registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de
898 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da IES Universidade Católica
899 Dom Bosco – UCDB, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o
900 exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do
901 art. 11 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro
902 Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os
903 (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e
904 Keiciane soares Brasil. **021P** – Protocolo: P2024/006497-0 – Instituto Federal de Mato
905 Grosso do Sul – IFMS. Atualização cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15.
906 A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia
907 e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente
908 em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se
909 devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 041/2020.
910 Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de
911 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no
912 exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e
913 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de
914 ensino; Considerando que a instituição de ensino Instituto Federal de Mato Grosso do
915 Sul – IFMS apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou
916 regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente
917 acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não
918 atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de credenciamento da instituição de
919 ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de
920 reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas
921 áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo
922 órgão competente do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na
923 denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu
924 vínculo com a entidade mantenedora: Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS.
925 Considerando que a IES Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS cumpriu o
926 estabelecido nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando
927 que o Crea-MS, com base na Deliberação 028/2024 e conforme Ofício 060/2024 DAT
928 informou à Instituição de ensino Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS que foi
929 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da
930 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da IES
931 Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS, estando apta a ter representação no
932 Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para
933 apreciação e decisão nos termos do art. 11 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

934 Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por
935 unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do
936 Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **022P** – Protocolo:
937 P2024/006501-2 – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Atualização
938 cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO
939 TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato
940 Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede
941 do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-
942 MS, conforme Decisão Plenária nº 080/1984. Considerando a Decisão Nº: PL-
943 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição
944 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras
945 providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de
946 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de ensino; Considerando que a
947 instituição de ensino Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS apresentou
948 os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o
949 registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo
950 órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II
951 – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial
952 competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de
953 reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional
954 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de
955 ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da instituição de
956 ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora:
957 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Considerando que a IES
958 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS cumpriu o estabelecido nos
959 incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS,
960 com base na Deliberação 029/2024 e conforme Ofício 064/2024 DAT informou à
961 Instituição de ensino Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS que foi
962 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da
963 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o registro da IES
964 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, estando apta a ter representação
965 no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para
966 apreciação e decisão nos termos do art. 11 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a
967 Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por
968 unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do
969 Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **023P** – Protocolo:
970 P2024/006505-5.– Faculdade Estácio de Sá – FESCG - Atualização cadastral conforme
971 art.9º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do
972 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul –
973 CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e,
974 Considerando que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme
975 Decisão Plenária nº 137/2018. Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea,
976 que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas –
977 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o
978 disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do
979 registro das instituições de ensino; Considerando que a instituição de ensino Faculdade
980 Estácio de Sá – FESCG apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias
981 ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente
982 acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não
983 atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de
984 ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de
985 reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

986 áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo
987 órgão competente do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na
988 denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu
989 vínculo com a entidade mantenedora: Faculdade Estácio de Sá – FESCG. Considerando
990 que a IES Faculdade Estácio de Sá – FESCG cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e
991 III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
992 Deliberação 030/2024 e conforme Ofício 067/2024 DAT informou à Instituição de
993 ensino Faculdade Estácio de Sá – FESCG que foi efetuada revisão do seu registro e que
994 houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015,
995 **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da IES Faculdade Estácio de Sá –
996 FESCG, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de
997 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 11 da
998 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario
999 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)
1000 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e
1001 Keiciane soares Brasil. **024P)** Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -
1002 SINTAE – MS – Não apresentou os documentos. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO
1003 TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato
1004 Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede
1005 do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Sindicato dos Tecnólogos na
1006 Área de Engenharia de MS -SINTAE - MS encontra-se devidamente registrada no Crea-
1007 MS, conforme Decisão Plenária nº 424/1994; Considerando a Decisão Nº: PL-
1008 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição
1009 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras
1010 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução
1011 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando
1012 que a entidade de classe Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -
1013 SINTAE - MS não apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias
1014 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em
1015 cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de
1016 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou
1017 a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como
1018 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos
1019 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema
1020 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano
1021 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados
1022 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,
1023 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,
1024 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
1025 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que
1026 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
1027 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII
1028 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à
1029 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando
1030 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de
1031 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade
1032 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a
1033 entidade de classe Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE -
1034 MS não cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da
1035 Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação
1036 022/2024 e conforme Ofício 058/2024 DAT informou à entidade de classe Sindicato
1037 dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE - MS que não foi efetuada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1038 revisão do seu registro e que não houve o integral atendimento às disposições da
1039 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar irregular o registro da
1040 entidade de classe Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE -
1041 MS, não estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de
1042 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da
1043 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario
1044 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)
1045 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e
1046 Keiciane soares Brasil. **025P)** Planilhas - Composição dos Plenários dos Creas – 2025.
1047 Próxima Reunião. Conhecimento. **001C** Protocolo: P2024/011132-4 – Associação de
1048 Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas -
1049 AEMS. – Homologa o registro da instituição de ensino denominada AEMS - Associação
1050 de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no
1051 Crea-MS, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de
1052 2015. A CRT tomou conhecimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador
1053 da CRT Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho dá por encerrados os trabalhos às
1054 11:04. E, para constar, eu, Engenheira Civil Isadora Mendonça do Nascimento membro
1055 desta Comissão de Renovação do Terço-CRT fiz digitar a presente Súmula, que depois
1056 de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador, por mim e os demais
1057 membros que se fizerem presentes. *****

Eng. Civ. Mario Basso Dias Filho
Coordenador da CRT

Eng. Civ. Isadora Mendonça do Nascimento
Coordenadora Adjunta da CRT

Eng Sanit. e Amb./Seg.Trab. Keiciane Soares Brasil
Membro

Eng. Mec. Jorge Luiz da Rosa Vargas
Membro